PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Construção e Adequação de Calçadas para Famílias de Baixa Renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Construção e Adequação de Calçadas para Famílias de Baixa Renda, com a finalidade de promover acessibilidade, mobilidade urbana, segurança dos pedestres e inclusão social.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I – garantir condições adequadas de circulação de pedestres, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
II – reduzir acidentes e riscos decorrentes da inexistência ou precariedade das calçadas;
III – promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda;
IV – assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade e do Código de Posturas Municipal.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo Programa as famílias que atendam aos seguintes critérios:

I – residam no imóvel a ser beneficiado;

II – enquadrem-se em uma das seguintes condições socioeconômicas:
a) possuam renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou outro limite a ser definido em regulamento; ou
b) sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4127cb306bffb0b9cb3a812cb13758f5411de909e4bb3b4216107320c5d55a60a
https://valida.ae/5322933c24839c63a33efafa99540eb4d8184ae66b182353e

III – estejam inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – sejam proprietárias, possuidoras, detentoras de justo título ou ocupantes de boa-fé do imóvel;

V – o imóvel esteja localizado em via pública oficialmente reconhecida pelo Município;

VI – inexistência de calçada ou existência de calçada em condições inadequadas de uso.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento:
I – famílias com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
II – famílias com idosos;
III – famílias chefiadas por mulheres;
IV – imóveis localizados em vias com grande circulação de pedestres, proximidade de escolas, unidades de saúde, pontos de transporte público ou equipamentos comunitários.

Art. 5º As calçadas construídas ou adequadas no âmbito do Programa deverão observar:
I – as normas da ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas de acessibilidade vigentes;
II – o Código de Obras, Código de Posturas e Plano Diretor Municipal;
III – padrões técnicos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:
I – fornecimento de materiais de construção pelo Município;
II – execução direta da obra pelo Poder Público;
III – parcerias com associações comunitárias, entidades sem fins lucrativos, cooperativas ou empresas privadas;
IV – convênios com os governos estadual e federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4127cb306bffb0b9cb3a812cb13758f5411de909e4bb3b4216107320c5d55a60a
https://valida.ae/5322933c24839c63a33efafa99540eb4d81184ae66b182353e

Art. 8º A participação no Programa não gera direito adquirido, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, à análise técnica e ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos, prazos, critérios complementares e forma de fiscalização.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 9 de fevereiro de 2026.

Pastor João Furtuoso Bueno
Vereador - Cidadania

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4127cb306ffb0b9cb3a812cb13758f5411de909e4bb3b4216107320c5d55a60a
https://valida.ae/5322933c24839c63a33efafa99540eb4d8184ae66b182353e

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir um Programa Municipal de Construção e Adequação de Calçadas, com o objetivo de promover melhorias na mobilidade urbana e na acessibilidade, especialmente para as famílias de baixa renda e para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A criação do Programa é fundamentada no princípio da inclusão social, na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis e na redução dos riscos de acidentes causados pela falta ou inadequação das calçadas. A medida visa cumprir as normas constitucionais que asseguram os direitos fundamentais à acessibilidade (art. 5º, inciso XXXI) e à igualdade (art. 5º, caput), conforme estabelecido pela Constituição da República de 1988, além de atender às diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Lei Federal nº 8.742/1993, que institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

A proposta atende aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, pois estabelece critérios claros e objetivos para a seleção das famílias beneficiárias. O critério alternativo entre renda familiar e o BPC/LOAS assegura que as famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que recebem benefícios assistenciais, possam ser atendidas sem discriminação ou sobrecarga de requisitos.

A medida, além de promover a justiça social e a equidade, contribui para a construção de um Município mais acessível, seguro e sustentável, beneficiando especialmente as populações em condições de vulnerabilidade social.

Diante da relevância pública e da oportunidade para garantir a inclusão e acessibilidade aos cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Sabará, 9 de fevereiro 2026.

Pastor João Furtuoso Bueno

Vereador - Cidadania

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4127cb306ffb0b9cb3a812cb13758f5411de909e4bb3b4216107320c5d55a60a
https://valida.ae/5322933c24839c63a33efafa99540eb4d8184ae66b182353e

Página de assinaturas



João Bueno

Signatário

HISTÓRICO

06 fev 2026 14:43:41 **João Furtuoso Bueno** criou este documento. (Email: pastorjoaobueno@sabara.mg.leg.br)

06 fev 2026 14:43:42 **João Furtuoso Bueno** *(Email: pastorjoaobueno@sabara.mg.leg.br)* visualizou este documento por meio do IP 179.106.104.51 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 fev 2026 14:43:52 **João Furtuoso Bueno** *(Email: pastorjoaobueno@sabara.mg.leg.br)* assinou este documento por meio do IP 179.106.104.51 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil